

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.200/2025-PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
(SEI nº 29.0001.0020518.2025-65)

VIGÊNCIA

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL**, classificados em entrância final, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do procedimento SEI nº 29.0001.0020518.2025-65, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 21º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 00 a 24 da 6ª Vara Criminal;

II - 22º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 25 a 49 da 6ª Vara Criminal;

III - 23º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 00 a 24 da 8ª Vara Criminal;

IV - 24º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 00 a 24 da 7ª Vara Criminal;

V - 25º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 25 a 49 da 8ª Vara Criminal;

VI - 26º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 00 a 24 da 9ª Vara Criminal;

VII - 27º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 00 a 24 da 10ª Vara Criminal;

VIII - 28º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 50 a 74 da 6ª Vara Criminal;

IX - 29º Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 25 a 49 da 10ª Vara Criminal;

X - 30° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 25 a 49 da 7ª Vara Criminal;

XI - 31° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 50 a 74 da 8ª Vara Criminal;

XII - 32° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 50 a 74 da 10ª Vara Criminal;

XIII - 33° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 75 a 99 da 10ª Vara Criminal;

XIV - 34° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 75 a 99 da 8ª Vara Criminal;

XV - 35° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 25 a 49 da 9ª Vara Criminal;

XVI - 36° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 50 a 74 da 7ª Vara Criminal;

XVII - 37° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 50 a 74 da 9ª Vara Criminal;

XVIII - 38° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 75 a 99 da 7ª Vara Criminal;

XIX - 39° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 75 a 99 da 9ª Vara Criminal;

XX - 40° Promotor de Justiça Criminal:

a) Feitos de final 75 a 99 da 6ª Vara Criminal;

XXI - 132° Promotor de Justiça Criminal:

a) feitos de finais 0 a 4 da 1ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

XXII - 133° Promotor de Justiça Criminal:

a) feitos de finais 5 a 9 da 1ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

XXIII - 134° Promotor de Justiça Criminal

a) feitos de finais 5 a 9 da 2ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

XXIV - 135° Promotor de Justiça Criminal

a) feitos de finais 0 a 4 da 2ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

XXV - 137° Promotor de Justiça Criminal

a) feitos de finais 0 a 4 da 3ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

XXVI - 138° Promotor de Justiça Criminal

a) feitos de finais 5 a 9 da 3ª Vara de Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes;

Art. 2º. Fica definida a seguinte TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA dos cargos de Promotor de Justiça Criminal da 2ª Promotoria da Capital:

O 22º Promotor de Justiça substitui o 21º Promotor de Justiça;
O 28º Promotor de Justiça substitui o 22º Promotor de Justiça;
O 40º Promotor de Justiça substitui o 28º Promotor de Justiça;
O 21º Promotor de Justiça substitui o 40º Promotor de Justiça;
O 30º Promotor de Justiça substitui o 24º Promotor de Justiça;
O 36º Promotor de Justiça substitui o 30º Promotor de Justiça;
O 38º Promotor de Justiça substitui o 36º Promotor de Justiça;
O 24º Promotor de Justiça substitui o 38º Promotor de Justiça;
O 25º Promotor de Justiça substitui o 23º Promotor de Justiça;
O 31º Promotor de Justiça substitui o 25º Promotor de Justiça;
O 34º Promotor de Justiça substitui o 31º Promotor de Justiça;
O 23º Promotor de Justiça substitui o 34º Promotor de Justiça;
O 35º Promotor de Justiça substitui o 26º Promotor de Justiça;
O 37º Promotor de Justiça substitui o 35º Promotor de Justiça;
O 39º Promotor de Justiça substitui o 37º Promotor de Justiça;
O 26º Promotor de Justiça substitui o 39º Promotor de Justiça;
O 29º Promotor de Justiça substitui o 27º Promotor de Justiça;
O 32º Promotor de Justiça substitui o 29º Promotor de Justiça;
O 33º Promotor de Justiça substitui o 32º Promotor de Justiça;
O 27º Promotor de Justiça substitui o 33º Promotor de Justiça.
O 132º Promotor de Justiça substitui o 133º Promotor de Justiça;
O 133º Promotor de Justiça substitui o 132º Promotor de Justiça;
O 134º Promotor de Justiça substitui o 135º Promotor de Justiça;
O 135º Promotor de Justiça substitui o 134º Promotor de Justiça;
O 137º Promotor de Justiça substitui o 138º Promotor de Justiça;
O 138º Promotor de Justiça substitui o 137º Promotor de Justiça.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#)

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir dos primeiros provimentos dos cargos de 132º, 133º, 134º, 135º, 137º e 138º Promotores de Justiça Criminal da Capital revogadas as

disposições em contrário, em especial a [Resolução Nº 1.543/2022–PGJ, de 24 de outubro de 2022](#)

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de novembro de 2025.](#)

dadb